



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

### ANEXO VI

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTRUTURAS FINANCEIRAS E DE PROJETOS

#### CAPÍTULO I

#### DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos compete:

I - assessorar os órgãos do Ministério, das unidades de pesquisas e das entidades vinculadas, em nível estratégico, no gerenciamento, planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação de resultados para o aperfeiçoamento contínuo da gestão das políticas públicas relacionadas à ciência, tecnologia e inovação;

II - assessorar o Ministério na interação com órgãos e entidades, públicos e privados, estratégicos para o desenvolvimento de políticas públicas, portfólios, projetos e iniciativas;

III - promover a integração e o alinhamento de políticas públicas, portfólios, projetos e iniciativas relacionados à ciência, tecnologia e inovação, e compatibilizar as diretrizes estratégicas de Governo e do Ministério aos instrumentos de planejamento, avaliação e gestão estratégica, em articulação com os órgãos da administração pública federal;

IV - supervisionar o desenvolvimento das análises de cenários e tendências, dar suporte à tomada de decisão e promover o aperfeiçoamento contínuo da gestão de políticas públicas, portfólios, projetos e iniciativas estratégicas do Ministério;

V - estabelecer, em articulação com os órgãos do Ministério, das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas, metodologias de avaliação do desempenho estratégico da execução de políticas públicas, portfólios, projetos e iniciativas;

VI - assessorar e propor o uso de metodologias, práticas e ferramentas de gestão de portfólios e projetos compatíveis com as necessidades, particularidades e alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais para os órgãos do Ministério, das unidades de pesquisas e das entidades vinculadas;

VII - articular e propor análises, em nível estratégico, relacionadas à eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas, diretrizes e projetos, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - executar atividades de inteligência estratégica no seu âmbito de atuação, e propor novos modelos organizacionais e de governança estratégica ou o aperfeiçoamento daqueles existentes;

IX - planejar e coordenar a estruturação de instrumentos de captação de recursos não orçamentários; e

X - planejar e coordenar ações de fomento de parcerias, com o objetivo de estruturar financeiramente os projetos de ciência, tecnologia e inovação no Ministério.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - GSEFI
2. Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação - DEPRO
  - 2.1. Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos - CGMP
  - 2.2. Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos - CGEP
  - 2.3. Coordenação-Geral de Análise e Avaliação de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação - CGAP
3. Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira de Projetos - DECFI
  - 3.1. Coordenação-Geral de Estruturação Financeira - CGEF
  - 3.2. Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros - CGMF
  - 3.3. Coordenação-Geral de Atração de Investimentos - CGAI

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores e as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

#### Seção I

##### **Do Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos**

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos compete:

- I - analisar e articular o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos a Secretaria, em articulação com os Departamentos;
- II - despachar com o Secretário e dar tratamento aos processos e expedientes submetidos à Secretaria;
- III - coordenar a pauta de trabalho da Secretaria e examinar os pedidos de audiências, priorizando seus atendimentos;

IV - assistir a Secretaria na coordenação de estudos e na elaboração de portarias e atos normativos;

V - prover a Secretaria de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Secretaria; e

VI - coordenar execução das ações técnicas e de gestão interna da Secretaria, especialmente o desenvolvimento institucional, a comunicação administrativa e a gestão.

## **Seção II**

### **Do Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação**

Art. 6º Ao Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - articular com atores públicos, desenvolver estudos, diagnósticos e ações em nível estratégico para incrementar a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas e dos portfólios, projetos e iniciativas de ciência, tecnologia e inovação;

II - avaliar os fatores organizacionais que contribuem para o alcance e melhoria dos resultados das políticas públicas e dos portfólios, projetos e iniciativas de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

III - definir a abordagem metodológica, processos e ciclo de vida de portfólios e projetos adequados à estratégia e às peculiaridades dos órgãos do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas;

IV - acompanhar a execução das políticas públicas, dos portfólios e projetos no âmbito do Ministério, em articulação com as unidades de pesquisa e entidades vinculadas;

V - monitorar e avaliar políticas públicas, portfólios e projetos estratégicos;

VI - compartilhar informações e relatórios relacionados às políticas públicas, portfólios, projetos e iniciativas estratégicas;

VII - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas nos portfólios, projetos e iniciativas estratégicas;

VIII - apoiar a Secretaria-Executiva na gestão da informação e do conhecimento sobre gerenciamento de portfólios e projetos de interesse do Ministério; e

IX - planejar e coordenar ações de fomento de parcerias, com vistas à estruturação financeira de portfólios e projetos de ciência, tecnologia e inovação no Ministério.

## **Subseção I**

### **Da Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos**

Art. 7º À Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos compete:

I - articular com atores públicos e desenvolver estudos, diagnósticos e ações, em nível estratégico, para a modelagem de projetos e a elaboração de planos orientados a entregas de impacto para a qualidade de vida dos brasileiros;

II - definir a abordagem metodológica, processos e ciclo de vida relativos a alvos, trajetórias, estratégias e cadeias de eventos que permitam viabilizar entregas de impacto para a qualidade de vida dos brasileiros, aderentes à estratégia geral adequadas à administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

III - acompanhar as trajetórias e a execução dos planos de entrega, em articulação com as unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

IV - monitorar e avaliar os planos relativos às entregas, particularmente as prioritárias, compartilhando informações e relatórios com as partes interessadas, nos formatos e periodicidades requeridas; e

V - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas na modelagem de projetos e na concepção e gestão de planos de entrega.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos**

Art. 8º À Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos compete:

I - articular com atores de interesse a formação de uma rede de escritório de projetos e de iniciativas de ciência, tecnologia e inovação;

II - definir e disseminar a abordagem metodológica, processos e ciclo de vida para a conformação de portfólios e análise dos projetos adequados à estratégia geral e às peculiaridades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

III - estruturar sistemas de informação que permitam acompanhar a execução das políticas públicas, dos portfólios e dos projetos no âmbito do Ministério, em articulação com as unidades de pesquisa e entidades vinculadas;

IV - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas nos portfólios, projetos e iniciativas estratégicas, com ênfase em entregas de impacto para a sociedade; e

V - subsidiar a administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas na tomada de decisão com informações relacionadas ao portfólio de projetos e iniciativas de ciência, tecnologia e inovação.

## **Subseção III**

### **Da Coordenação-Geral de Análise e Avaliação de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Art. 9º À Coordenação-Geral de Análise e Avaliação de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - articular com atores públicos e desenvolver estudos, cenários, diagnósticos e ações em nível estratégico para incrementar a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação;

II - avaliar os fatores organizacionais que contribuem para o alcance e melhoria dos resultados das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação;

III - definir e aplicar metodologias para formulação e implementação de políticas públicas adequadas à estratégia geral e às peculiaridades do Ministério, tendo como referência as entregas de impacto para a qualidade de vida dos brasileiros;

IV - monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas em articulação com a administração direta do Ministério, entidades vinculadas e organizações sociais;

V - compartilhar informações e relatórios relacionados à execução das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação;

VI - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas na gestão de políticas públicas, de forma coerente e integrada à modelagem e à estruturação de projetos, portfólios, planos de entrega e iniciativas estratégicas; e

VII - planejar e coordenar ações de fomento de parcerias para a viabilização de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação no Ministério.

### **Seção III**

#### **Do Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira e Projetos**

Art. 10. Ao Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira e Projetos compete:

I - analisar e viabilizar estruturas financeiras para suporte de projetos de ciência, tecnologia e inovação no Ministério;

II - estruturar instrumentos de captação de recursos para a viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

III - fomentar parcerias que possibilitem a viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV - acompanhar a execução de estruturas de custeio para projetos de ciência, tecnologia e inovação;

V - auxiliar o acompanhamento de operações de viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovação; e

VI - promover a cultura de tomada de decisão baseada em evidências e orientada a resultados, por meio do assessoramento para implantação da integração e ciência de dados no Ministério.

### **Subseção I**

#### **Da Coordenação-Geral de Estruturação Financeira**

Art. 11. À Coordenação-Geral de Estruturação Financeira compete:

I - analisar da estruturação financeira de fontes e instrumentos orçamentários e financeiros, públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

II - prospectar, propor e viabilizar metodologias e mecanismos orçamentários e financeiros para a estruturação financeira de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

III - assessorar o desenvolvimento, implantação e manutenção de base de informações econômico-financeiras sobre fontes e instrumentos orçamentários e financeiros, públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações; e

IV - incentivar a cultura de tomada de decisão baseada em evidências e orientada a resultados, por meio do assessoramento para implantação da integração e ciência de dados no Ministério.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros**

Art. 12. À Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros compete:

I - realizar a análise técnica e de governança, de instrumentos de custeio e financiamento, públicos e privados, nacionais e internacionais, de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

II - prospectar, propor e viabilizar metodologias e estruturas legais e de governança para a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações; e

III - desenvolver, implantar e manter base de informações gerenciais sobre aspectos legais e de governança de instrumentos públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações, no âmbito de sua competência.

## **Subseção III**

### **Da Coordenação-Geral de Atração de Investimentos**

Art. 13. À Coordenação-Geral de Atração de Investimentos compete:

I - fomentar a captação de recursos para o financiamento de programas e de projetos de desenvolvimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovações;

II - propor e apoiar a criação de instrumentos de captação de recursos não orçamentários;

III - prospectar e mapear potenciais investidores, estabelecendo estratégias de abordagem e propor estruturas destinadas a ações cooperativas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de potencializar o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

IV - incentivar ações de fomento, integração e alinhamento dos instrumentos de financiamento do portfólio de projetos e iniciativas relacionados à ciência, tecnologia e inovação no Ministério e em articulação com os órgãos da administração pública federal;

V - desenvolver, inclusive por meio de parcerias, análises de cenários, inteligência de mercado e tendências para maximizar as possibilidades de financiamento em ciência, tecnologia e inovações, dando suporte à tomada de decisão;

VI - realizar estudos, análises de oportunidades de negócio e pesquisas de mercado para facilitar a identificação de oportunidades de investimentos em ciência, tecnologia e inovações e seus eventuais obstáculos;

VII - assessorar e propor o uso de políticas, metodologias e ferramentas de atração e captação de recursos destinados ao financiamento de portfólios e projetos;

VIII - acompanhar a operações de viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovações;

IX - desenvolver, implantar e manter base de informações gerenciais sobre padrões e estruturas para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações, no âmbito de sua competência; e

X - organizar e sistematizar as pesquisas, iniciativas e ações na área de ciência, tecnologia e inovações, para implementar um sistema próprio de controle e rastreamento por resultados.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas, diretrizes e metas, no âmbito de competência da Secretaria;

II - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

III - expedir atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VII - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, inclusive seus aditivos, necessários à execução dos programas e ações, no âmbito de competência da Secretaria;

~~IX - incentivar a integração operacional entre administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;~~

VIII - incentivar a integração operacional entre administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas; [\(Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020\)](#)

~~X - participar das atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria; e~~

IX - participar das atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria; e [\(Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020\)](#)

~~XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.~~

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado." [\(Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020\)](#)

Art. 15. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos;

IV - assistir o Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos na execução de suas atribuições;

V - organizar a agenda do Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos;

VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - realizar as atividades administrativas referentes à Secretaria e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos.

Art. 16. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 17. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos.